



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ - PORTO-PI
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PORTO-PI

Av. Teresina, S/N - Bairro Atalaia, Luís Correia/PI, CEP 64220-000

Telefone: - <https://investepiaui.com/complexo-portuario/>

CONTRATOS PORTO PIAUÍ

CONTRATO Nº 64/2026

PROCESSO SEI Nº 00346.001737/2026-86

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ S/A – PORTO PIAUÍ** e a empresa **YURI WAISMAN DA GUARDA (EISEN)**, para Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de produção audiovisual, incluindo captação de imagens e vídeos com drones em áreas de alto e baixo risco, filmagem e fotografia em tempo real, produção de conteúdos para redes sociais e realização de ensaios fotográficos profissionais de colaboradores, com disponibilização dos arquivos brutos e/ou editados, conforme a necessidade da Contratante.

A COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ S/A – PORTO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob nº 19.045.674/0001-30, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede administrativa na cidade de Luís Correia (PI), na Av. Teresina, S/N, Bairro Atalaia, CEP: 64220-000, Luís Correia – PI, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Senhor Raimundo Nonato Palmeira Dias Júnior; e a **YURI WAISMAN DA GUARDA (EISEN)**, inscrita no CNPJ sob nº 44.713.059/0001-00, R BARAO, N° 677, SAO JOSE, PARNAIBA- PI, CEP 64.218-220, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o Sr. YURI WAISMAN DA GUARDA, BRASILEIRO, EMPRESARIO,, nº do CPF 054.407.953-16, residente e domiciliado na cidade de Parnaíba - PI, na RUA Barão, nº 677, São José, CEP: 64218-220. tendo em vista a Contratação Direta por Dispensa de Licitação constante no Processo Administrativo nº 00346.001643/2026-15, Parecer Jurídico nº XX/2026, Proposta Técnica-Comercial, e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí – RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de produção audiovisual, incluindo captação de imagens e vídeos com drones em áreas de alto e baixo risco, filmagem e fotografia em tempo real, produção de conteúdos para redes sociais e realização de ensaios fotográficos profissionais de colaboradores, com disponibilização dos arquivos brutos e/ou editados, conforme a necessidade da Contratante.

1.2. Os serviços compreendem as seguintes frentes de trabalho, conforme detalhamento da Cláusula Segunda:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Filmagem aérea com drone – alto risco: captação de imagens e vídeos em alto-mar e áreas de alto risco operacional, com entrega dos arquivos brutos em alta resolução.	Serviço (sob demanda)	5
02	Filmagem aérea com drone – baixo risco: captação de imagens e vídeos em terra e áreas de baixo risco operacional, com entrega dos arquivos brutos em alta resolução.	Serviço (sob demanda)	2
03	Filmagem e fotografia em tempo real – sem edição: captação e disponibilização de vídeos e imagens em tempo real, sem edição, para acompanhamento e divulgação imediata.	Serviço (sob demanda)	5
04	Filmagem e fotografia em tempo real – com edição: captação de vídeos e imagens em tempo real, com edição e adequação do conteúdo para publicação em redes sociais.	Serviço (sob demanda)	2

		and a)	
05	Ensaio fotográfico profissional institucional: realização de ensaio fotográfico dos colaboradores, com montagem de estrutura de estúdio na sede da contratante, incluindo fotógrafo, equipamentos, iluminação e demais recursos necessários, para utilização em materiais institucionais.	Serviço (sob demanda)	1

2.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis ao setor marítimo-portuário, com observância às determinações da Autoridade Portuária, da Marinha do Brasil, da ANTAQ e demais órgãos reguladores competentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais)** já considerada a incidência de tributos e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à execução do objeto.

3.2. O valor contemplará todas as despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto, ressalvado o disposto no item 2.5.

3.3. A justificativa de preço foi obtida mediante a comparação com preços praticados pela CONTRATADA em projetos análogos junto a outros entes públicos e privados, em conformidade com o Acórdão nº 1.565/2015-TCU-Plenário e com a Orientação Normativa AGU nº 17/2009, conforme demonstrado nos autos do processo administrativo, afastando-se indícios de sobrepreço e superfaturamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

5.2. Os serviços deverão ser executados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por igual período, até o limite máximo permitido pelo art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e pelo RILCC da Investe Piauí, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

5.1. Cada serviço de arqueação deverá ser executado no mesmo dia em que for solicitado pela Porto Piauí, de acordo com a janela operacional da embarcação, observada a disponibilidade técnica e as condições de segurança para execução.

5.2. Para fins de organização da escala operacional, recomenda-se que as solicitações sejam encaminhadas à Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário previsto para início da operação portuária.

5.3. A suspensão temporária dos serviços em razão de condições meteorológicas adversas, restrições de espaço aéreo ou aquaviário, ou por determinação de autoridade competente, não caracteriza atraso ou inadimplemento por parte da Contratada, desde que devidamente comunicada à Contratante.

5.4. O local de execução dos serviços é o Porto do Piauí, sito à Av. Teresina S/N, Bairro Atalaia, Luís Correia/PI, nas áreas de berço e de fundeio destinadas à operação de embarcações.

5.5. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, no limite e condições previstos no art. 168, §2º da RILCC da Investe Piauí, mediante acordo entre as partes, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação, formalizadas nos autos do processo administrativo

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Este Contrato poderá ter seu valor revisto, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

6.2. A prestação de serviços de que trata este Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados/colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize

personalidade e subordinação direta.

6.3. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o nº da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7.1. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Relatório sobre a execução dos serviços;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- c) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura ;

7.4. A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada;

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária;

7.7. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;

7.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso não sanados em 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.10. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDs requeridas, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, conforme estabelecido neste Contrato, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize a situação apontada.

7.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100) \cdot 365$$

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

7.17. A CONTRATADA declara estar ciente e concordar com o conteúdo integral das normas internas da PORTO PIAUÍ, inclusive daquelas que vierem a ser editadas, atualizadas ou revogadas durante a vigência contratual, comprometendo-se a observá-las integralmente no que couber à execução do objeto contratado.

7.18. A aceitação tácita das normas se configura pelo início da execução contratual ou pela continuidade da prestação dos serviços após a entrada em vigor de novas disposições normativas da Companhia, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento para se eximir de responsabilidade.

7.19. A CONTRATADA declara ter ciência da **Resolução Normativa nº 01, de 10 de junho de 2025**, da PORTO PIAUÍ, que dispõe sobre os procedimentos e documentos exigidos para a instrução dos processos de pagamento no âmbito da Companhia, comprometendo-se a cumpri-la integralmente, sob pena de suspensão do fluxo de pagamento até a devida regularização.

7.20. A CONTRATADA reconhece que o descumprimento das exigências previstas na referida Resolução poderá ensejar atraso ou impedimento no processamento das faturas, sem que disso decorra qualquer ônus ou responsabilidade para a PORTO PIAUÍ.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXIGÊNCIAS REGULATÓRIAS PARA OPERAÇÃO COM AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS (DRONES)

8.1. Da habilitação do piloto remoto e do cadastro da aeronave

8.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para toda operação de captação aérea, piloto remoto devidamente certificado perante a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial – RBAC-E nº 94, apresentando à fiscalização do contrato, antes do início dos serviços e sempre que solicitado, cópia do certificado de habilitação vigente.

8.1.2. Toda aeronave remotamente pilotada (RPA/drone) utilizada na execução do objeto deverá estar devidamente cadastrada no Sistema de Aeronaves não Tripuladas (SISANT/ANAC) e, quando exigível em razão de peso máximo de decolagem ou classe de operação, certificada, devendo a CONTRATADA manter e apresentar, mediante solicitação, a documentação comprobatória de cada equipamento empregado.

8.1.3. A CONTRATADA deverá comprovar, ainda, a homologação dos equipamentos de radiofrequência utilizados (enlace de comando, controle e transmissão de imagem) perante a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos da regulamentação aplicável.

8.2. Da autorização de espaço aéreo e da coordenação com autoridades competentes

8.2.1. Por se tratar de operações realizadas em área de instalação portuária, sobre corpo d'água e, eventualmente, sobre embarcações fundeadas ou em alto-mar, a CONTRATADA é responsável por obter, previamente à execução de cada voo, todas as autorizações exigidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), inclusive, quando cabível, o cadastro da operação no Sistema de Aplicações do DECEA para RPAS (SARPAS).

8.2.2. A CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência mínima de [prazo a definir] e obter a devida anuência da Capitania dos Portos/Autoridade Marítima com jurisdição sobre a área, sempre que a operação envolver sobrevoo de embarcações atracadas, fundeadas ou em manobra, observando as Normas da Autoridade Marítima (NORMAM) aplicáveis à navegação e à segurança do tráfego aquaviário.

8.2.3. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a obtenção de todas as licenças, outorgas e autorizações necessárias à realização de cada operação, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus ou responsabilidade por autuação, apreensão de equipamento, interdição de voo ou interrupção da operação decorrente de irregularidade regulatória atribuível à CONTRATADA.

8.2.4. Antes de cada operação, a CONTRATADA realizará briefing de segurança com o fiscal do contrato e, quando aplicável, com o comandante ou representante da embarcação envolvida, formalizando a verificação das condições de segurança do espaço aéreo e da via navegável.

8.3. Do seguro

8.3.1. A CONTRATADA deverá contratar e manter vigente, durante toda a execução contratual, apólice de seguro de Responsabilidade Civil do Explorador de Aeronaves a Terceiros (RETA), ou apólice equivalente compatível com a operação de RPA, com cobertura mínima por sinistro, apta a indenizar danos causados a terceiros, a embarcações, a instalações portuárias e a pessoas em decorrência da operação das aeronaves.

8.3.2. A CONTRATADA deverá manter, ainda, seguro de responsabilidade civil geral para os demais serviços objeto da contratação (filmagem e fotografia terrestre, ensaio fotográfico), bem como cobertura para os equipamentos utilizados, apresentando as respectivas apólices antes do início dos serviços e sempre que solicitado pela fiscalização.

8.3.3. A ausência de apólice vigente impede o início ou a continuidade de qualquer operação de voo, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

8.4. Das especificações técnicas mínimas dos produtos entregues

8.4.1. Captação aérea e terrestre em vídeo: resolução mínima de [4K – 3840x2160 pixels], taxa de quadros mínima de [30 fps], estabilização de imagem por gimbal, entrega dos arquivos brutos no formato original de gravação e de versão editada em MP4 (codec H.264 ou H.265), quando aplicável.

8.4.2. Captação fotográfica: resolução mínima de [20 megapixels], entrega em formato RAW e em JPEG de alta qualidade, com tratamento básico de cor e exposição nas versões editadas.

8.4.3. Filmagem e fotografia em tempo real: a CONTRATADA deverá dispor de solução técnica (transmissão via link de dados móvel/satelital ou equivalente) apta a disponibilizar o material em até [prazo a definir, ex.: 15 minutos] após a captação, nos itens contratados como "sem edição", e em até [prazo a definir] nos itens "com edição".

8.4.4. Prazo de entrega dos arquivos brutos e editados referentes às demais demandas: em até 48 horas úteis após a captação, ressalvado prazo diverso definido em ordem de serviço específica.

8.4.5. Os arquivos deverão ser entregues por meio de plataforma digital de transferência seguro ou mídia física, conforme definido pela CONTRATANTE, acompanhados de relação descritiva do conteúdo (data, local, evento e itens contratados a que se referem).

8.5. Da equipe técnica mínima

8.5.1. Para cada operação, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo: piloto remoto certificado (itens 01 e 02); fotógrafo e/ou videomaker profissional com experiência comprovada em cobertura institucional (todos os itens); e editor de imagem/vídeo para os itens que envolvam edição (itens 04 e 05).

8.6. Dos limites climáticos e das condições de segurança operacional

8.6.1. A CONTRATADA poderá suspender ou reagendar operações de voo sempre que as condições meteorológicas (ventos superiores a [10 m/s], chuva intensa, visibilidade reduzida ou restrição de tráfego aéreo/marítimo) comprometerem a segurança da operação, devendo comunicar formalmente o fato ao fiscal do contrato e propor nova janela de execução em prazo não superior a 1 dia útil.

8.6.2. A suspensão da operação por motivo de segurança, devidamente justificada e comunicada nos termos do subitem anterior, não configura inexecução contratual nem sujeita a CONTRATADA a penalidade.

9. DIREITOS DE IMAGEM, DIREITOS AUTORAIS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. Do consentimento para uso de imagem dos colaboradores

9.1.1. A realização do ensaio fotográfico profissional institucional (item 05) fica condicionada à prévia obtenção, pela CONTRATANTE, de Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz assinado por cada colaborador a ser fotografado, documento que deverá ser disponibilizado à CONTRATADA ou por ela verificado antes do início de cada sessão.

9.1.2. É vedado à CONTRATADA realizar a captação, o tratamento ou a entrega de imagens de colaboradores sem a prévia confirmação, pela CONTRATANTE, da existência da autorização referida no subitem anterior, sendo a obtenção desse consentimento ônus exclusivo da CONTRATANTE.

9.1.3. Em caso de revogação do consentimento por qualquer colaborador fotografado, a CONTRATANTE comunicará imediatamente a CONTRATADA, que deverá cessar, sem qualquer ônus adicional, o uso, a edição, a reprodução ou a disponibilização das respectivas imagens, inclusive em materiais já produzidos e ainda não divulgados.

9.2. Da cessão de direitos autorais e patrimoniais

9.2.1. Todo o material captado em razão da execução contratual — fotografias, vídeos, arquivos brutos e editados — será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, operando-se, com o pagamento da respectiva fatura, a cessão total, definitiva e irrevogável dos direitos patrimoniais de autor sobre as obras, para uso institucional em quaisquer mídias e formatos, sem limitação de tempo, território ou número de veiculações, nos termos da Lei nº 9.610/1998.

9.2.2. É vedado à CONTRATADA utilizar, ceder, licenciar, publicar em portfólio próprio ou disponibilizar a terceiros, para qualquer finalidade, as imagens e vídeos captados em decorrência do contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa, por escrito, da CONTRATANTE.

9.2.3. Fica vedada a inserção de marca d'água, logotipo, crédito autoral ostensivo ou qualquer identificação visual da CONTRATADA nos produtos finais entregues, ressalvado ajuste diverso previamente pactuado entre as partes.

9.3. Do tratamento de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD)

9.3.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais (imagens, voz, nome e demais dados associados) tratados na execução do objeto, devendo tratá-los exclusivamente para a finalidade contratual e conforme as instruções da CONTRATANTE, controladora dos dados.

9.3.2. É vedado à CONTRATADA compartilhar os dados pessoais tratados com terceiros não autorizados, utilizá-los para finalidade distinta da contratada ou armazená-los por prazo superior ao estritamente necessário à produção e entrega dos materiais contratados.

9.3.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação aptas a proteger os dados pessoais tratados durante a execução contratual, comunicando à CONTRATANTE, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

9.3.4. Concluída a entrega dos produtos e obtido o aceite do fiscal do contrato, ou revogado o consentimento de que trata o item 1 desta cláusula, a CONTRATADA deverá eliminar de forma definitiva e

comprovável as cópias das imagens e demais dados pessoais em sua posse, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

9.3.5. A CONTRATADA deverá indicar pessoa de contato responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, para fins de comunicação com o encarregado (DPO) da CONTRATANTE.

9.4. **Da responsabilização**

9.4.1. A CONTRATADA responderá, nos termos da legislação civil e da LGPD, por danos materiais ou morais causados a colaboradores, a terceiros ou à CONTRATANTE decorrentes de uso indevido de imagem, de tratamento inadequado de dados pessoais ou de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas.

10. **SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO SOBRE IMAGENS E DADOS DE ÁREAS PORTUÁRIAS**

10.1. **Do dever de sigilo**

10.1.1. A CONTRATADA, seus prepostos, empregados e eventuais subcontratados obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre todas as imagens, vídeos, metadados de geolocalização e demais informações captadas ou a que tiverem acesso em razão da execução contratual, especialmente as relativas a instalações, equipamentos, sistemas de segurança, rotas de acesso, movimentação de cargas e embarcações e demais dados sensíveis à segurança portuária, sendo vedada sua divulgação, total ou parcial, sem autorização expressa e prévia da CONTRATANTE.

10.1.2. Antes do início da execução contratual, a CONTRATADA deverá firmar Termo de Confidencialidade (Acordo de Não Divulgação) em nome da empresa e de cada profissional que atuar na prestação dos serviços, sendo essa assinatura condição para o credenciamento e o acesso às áreas operacionais do Complexo Portuário.

10.1.3. O dever de sigilo previsto nesta cláusula subsiste após o encerramento da vigência contratual, pelo prazo de [prazo a definir, ex.: 5 anos] ou enquanto persistir o interesse legítimo da CONTRATANTE na proteção da informação.

10.2. **Do controle de acesso às áreas restritas**

10.2.1. O acesso da equipe da CONTRATADA às áreas restritas, operacionais ou de segurança do porto está condicionado a credenciamento prévio junto ao setor de segurança patrimonial/portuária da CONTRATANTE, mediante apresentação de documento de identificação civil e, quando exigido pela regulamentação da instalação portuária, de credencial ou curso de segurança pública portuária no âmbito do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (Código ISPS).

10.2.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, com antecedência mínima de [prazo a definir] dias úteis, a relação nominal dos profissionais que acessarão as instalações, para fins de emissão de crachá temporário ou autorização de acesso, comunicando de imediato qualquer alteração na equipe.

10.3. **Da revisão e aprovação prévia de conteúdo**

10.3.1. Todo material captado que apresente instalações estratégicas, sistemas de monitoramento e segurança, equipamentos ou áreas classificadas pela CONTRATANTE como sensíveis deverá ser submetido à aprovação prévia do fiscal do contrato antes de qualquer edição, publicação, divulgação ou disponibilização em redes sociais ou canais institucionais.

10.3.2. É vedada a divulgação, publicação ou disponibilização, por qualquer meio — inclusive portfólio profissional ou redes sociais da CONTRATADA ou de seus colaboradores —, de imagens ou vídeos produzidos em decorrência do contrato, sem autorização expressa, específica e por escrito da CONTRATANTE.

10.4. **Da guarda e do descarte de arquivos**

10.4.1. Os arquivos brutos e editados deverão ser armazenados pela CONTRATADA em ambiente seguro, com controle de acesso e, preferencialmente, criptografia, sendo vedada a hospedagem em serviços de nuvem pública sem prévia anuência da CONTRATANTE quanto às condições de segurança adotadas.

10.4.2. Após a entrega definitiva dos produtos e o aceite pelo fiscal do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar, de forma segura e comprovável, mediante termo de descarte, as cópias de trabalho e backups em sua posse, ressalvado prazo de retenção tecnicamente justificado e previamente autorizado, por escrito, pela CONTRATANTE.

10.5. **Das sanções**

10.5.1. A violação do dever de sigilo ou das regras de controle de acesso e de aprovação de conteúdo previstas nesta cláusula constitui infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível e da rescisão contratual por inexecução.

11. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. São obrigações da Contratada:

11.1.1. Cumprir fielmente o objeto do contrato, executando os serviços com rigor técnico, qualidade, precisão e imparcialidade, em observância às normas nacionais e internacionais aplicáveis às operações de arqueação no setor marítimo-portuário;

11.1.2. Emitir os relatórios de arqueação (Draft Survey) e os certificados correspondentes, assegurando precisão, completude e rastreabilidade das informações;

11.1.3. Observar e cumprir integralmente a legislação aplicável às atividades desempenhadas, incluindo normas portuárias, fiscais, aduaneiras, ambientais e de segurança operacional, além das determinações da Autoridade Portuária, da Marinha do Brasil, da Receita Federal e demais órgãos reguladores;

11.1.4. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.5. Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, mantendo equipe dedicada conforme o item 3.3;

11.1.6. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, em especial as normas da Marinha do Brasil aplicáveis (NORMAM);

11.1.7. Designar o responsável técnico pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com a CONTRATANTE;

11.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.9. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, em especial quanto a posicionamentos das Autoridades Marítima e Regulatória;

11.1.10. Prestar à CONTRATANTE os esclarecimentos requeridos por escrito e acatar imediatamente as reclamações sobre seus serviços;

11.1.11. Responder por quaisquer perdas, danos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros;

11.1.12. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;

11.1.13. Guardar sigilo quanto às informações ou documentos de qualquer natureza de que porventura tome conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua divulgação indevida;

11.1.14. Garantir a segurança e proteção das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização dos serviços, inclusive durante viagens e inspeções a embarcações;

11.2. Disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas e pessoal necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados;

11.2.1. Executar diretamente o objeto deste Termo de Referência, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e anticorrupção vigente, bem como a observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência no âmbito da execução contratual.

11.3.1. É expressamente vedada à CONTRATADA, seus sócios, administradores, empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros a ela vinculados a prática de atos que configurem corrupção, fraude, suborno, conflito de interesses ou qualquer outra conduta que atente contra a ética, a integridade ou o interesse público.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, incluindo programação de operações, dados técnicos das embarcações e janelas operacionais;

12.1.2. Assegurar à Contratada livre acesso às instalações portuárias, áreas operacionais e embarcações, providenciando, quando necessário, as autorizações junto à Autoridade Portuária, à Capitania dos Portos e aos agentes marítimos envolvidos;

12.1.3. Disponibilizar, quando necessário e acordado entre as partes, embarcação de apoio (lancha) para o acesso do profissional ao costado do navio, especialmente nas operações off-shore do Item 02, salvo se a Contratada dispuser de meios próprios para tanto;

12.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contrato;

12.1.5. Verificar a conformidade dos relatórios e estudos entregues com as especificações constantes neste Termo de Referência, no prazo fixado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

12.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor/comissão especialmente designado(a);

12.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a cada parcela do objeto, no prazo e condições estipulados no cronograma de desembolso;

12.1.9. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

12.1.10. Disponibilizar os dados técnicos necessários à execução do objeto, incluindo documentos oficiais (NPCP-PI), dados das balsas, do navio-tipo e do canal de acesso, e demais informações pertinentes ao Porto Piauí;

12.1.11. Providenciar o agendamento das reuniões e interlocuções necessárias junto à CPPI, ao Com4DN, à DPC, ao CHM, ao CAMR e à ANTAQ, sempre que a representação técnica da Contratada assim o exigir;

12.1.12. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.1.13. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

13. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O prazo de início da execução é de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato e do fornecimento integral dos dados de entrada pela CONTRATANTE.

13.2. Os serviços/entregas serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Proposta Técnica-Comercial e no Termo de Referência.

13.3. Os serviços/entregas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações da Proposta Técnica-Comercial e do Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.4. Os serviços/entregas serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e correção técnica do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.6. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

13.7. A PORTO PIAUÍ deverá rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato e instaurar processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC ou com disposições constantes desse instrumento convocatório, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

14.2. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC e na Lei nº 13.303/2016: a) advertência;

- a) multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- b) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos;

14.3. As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a letra “d”.

14.4. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILCC da Investe Piauí, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

14.5. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

14.5.1. - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

14.5.2. - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela INVESTE PIAUÍ;

14.5.3. - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

14.5.4. - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

14.5.5. - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

14.5.6. - incorrer em inexecução contratual.

14.5.7. - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

14.5.8. - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

14.5.9. - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

14.5.10. - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

14.5.11. - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14.5.12. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

14.5.13. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

14.5.14. ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

14.5.15. ensejar o retardamento da execução do objeto.

14.6. aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILCC da Investe Piauí.

14.7. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

14.8. Da sanção de advertência:

14.8.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Investe Piauí, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

14.8.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF e ao Cadastro Corporativo da INVESTE PIAUÍ, respeitado o disposto no item 12.1

14.8.3. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

14.8.4. As infrações serão consideradas REINIDENTES se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.9. Da sanção de multa:

14.9.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - - Em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILCC da Investe Piauí deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

II - - Multa moratória de 3% por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;

III - - multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução/fornecimento até o limite de 15 (quinze) dias;

IV - - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso no fornecimento, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.

V - - Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

VI - - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;

VII - - multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

VIII - - multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

IX - - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.9.2. as multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).

14.9.3. a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Investe Piauí ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 14.9.4. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- 14.9.5. Caso a faculdade prevista no item 12.9.4 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- 14.9.6. Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa previa, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 14.9.7. Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da PORTO PIAUÍ para fins de registro.
- 14.9.8. Não havendo concordância do Contratado e a PORTO PIAUÍ acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente.
- 14.9.9. Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.
- 14.9.10. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos;
- 14.9.11. Os percentuais das multas serão definidos no instrumento convocatório observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.
- 14.9.12. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.
- 14.9.13. a aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF e Cadastro Corporativo da INVESTE PIAUÍ.
- 14.10. Da sanção de suspensão:
- I - Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Investe Piauí em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Investe Piauí, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
 - II - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Investe Piauí por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILCC da Investe Piauí e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.
- 14.10.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- 14.10.2. O prazo da sanção de suspensão terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.
- 14.10.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral
- 14.10.4. Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a PORTO PIAUÍ poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;
- 14.10.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 14.10.6. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a PORTO PIAUÍ às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PORTO PIAUÍ em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- g) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- h) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- i) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

14.11. Nenhuma penalidade será aplicada sem o regular Processo Administrativo de ou cobradas judicialmente, nos termos dos § 1º, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

14.12. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILCC da Investe Piauí e registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.13. As sanções previstas nas letras “a” e “d” do caput poderão ser aplicadas juntamente com letra “b” e “c”, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 207 a 210 do RILCC da Investe Piauí.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a PORTO Piauí;
- III - judicial, nos termos da legislação.

15.3. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

15.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

15.6. A rescisão por ato unilateral da PORTO Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

- I - assunção imediata do objeto contratado pela PORTO Piauí, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela PORTO Piauí;
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à PORTO Piauí

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

16.1. O Presente Instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, e sempre nas mesmas condições da proposta, os mesmos serão realizados nos moldes do art. 166 do Regulamento RILCC de Contratação da Investe Piauí;

17.2. Em ocorrendo acréscimo ou supressão ao valor contratual deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, para quaisquer de seus itens, bem como a anuência da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Fica designado (a) como Gestor (a) deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, os servidores responsáveis pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da Investe Piauí, arts. do 197 ao 199 da RILCC;

18.2. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por esta PORTO Piauí e as decisões e providências que ultrapassarem a competência dos seus representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores visando à adoção das medidas necessárias;

18.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito por esta PORTO Piauí, durante o período de sua vigência, para representa- lá sempre que for necessário;

18.4. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pela PORTO, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas, conforme o art. 197 do Regulamento de Contratações da Investe Piauí;

19. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Conforme disposto no art. 159 do Regulamento de Contratações da RILCC e art. 51, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia

20. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

20.1. O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e artigo 146, inciso II, §5º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Investe Piauí. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivo, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

21. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

21.1. As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualizações, comprometendo-se a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e obrigando-se a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD.

21.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no §4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualizações.

21.3. Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange à proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta se obrigará a pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

22. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratado.

23. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILCC da Investe Piauí, e demais normas, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

24.1. A execução dos serviços está pautada nos conceitos trazidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). Os processos e instrumentos da CONTRATANTE atendem ao arcabouço regulatório acerca da LGPD, contemplando questões de negócio, jurídicas e tecnológicas.

24.2. Os serviços serão executados em estrita observância às normas da Autoridade Marítima brasileira, em especial à NORMAM-11 da Diretoria de Portos e Costas (DPC) da Marinha do Brasil.

24.3. Os resultados dos estudos e relatórios serão apresentados à Autoridade Marítima e à ANTAQ, para fins de viabilização das operações portuárias, ficando a CONTRATADA responsável pelo fornecimento dos esclarecimentos técnicos eventualmente requeridos por essas autoridades.

25. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E DA INTEGRIDADE

25.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e anticorrupção vigente, bem como a observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência no âmbito da execução contratual.

É expressamente vedada à CONTRATADA, seus sócios, administradores, empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros a ela vinculados:

I - a utilização de trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação aplicável;

II - la submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, incluindo, entre outras, jornadas exaustivas, condições degradantes de trabalho, servidão por dívida ou restrição de liberdade;

III - a prática de atos que configurem corrupção ativa ou passiva, fraude à licitação, conluio, peculato, suborno, pagamento ou recebimento de vantagem indevida, conflito de interesses ou qualquer outra conduta que atente contra a ética, a integridade ou o interesse público.

25.2. A CONTRATADA declara seu compromisso com elevados padrões éticos e de integridade, obrigando-se a adotar medidas de prevenção, detecção e resposta a irregularidades, inclusive em relação à sua cadeia de fornecedores e subcontratados.

25.3. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a colaborar integralmente com apurações internas promovidas pela PORTO PIAUÍ S/A, bem como com investigações conduzidas por órgãos de controle e autoridades competentes, sempre que houver indícios de irregularidades associadas à execução do contrato.

25.4. O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula constituirá motivo para rescisão unilateral e imediata do contrato por parte da PORTO PIAUÍ S/A, independentemente de aviso prévio ou indenização, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da adoção das medidas cabíveis nas esferas administrativa, cível e penal.

26. CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Não será permitido subcontratação do objeto contratado.

27. CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e na RILCC da Investe Piauí, e demais normas, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

28. CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

28.1. A Lei Geral de Proteção de dados pessoais (Lei Nº 13.709, de 14 agosto de 2018: Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei Nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução dos serviços está pautada nos conceitos trazidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Nº 13.709, de 14 agosto de 2018). Nossos processos e instrumentos atendem ao arcabouço regulatório acerca da LGPD, contemplando questões de negócio, jurídica e tecnológicas.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

29.1. As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Luis Correia (PI), para dirimir ou resolver questões oriundas do presente instrumento contratual, desde que não seja possível resolvê-la prévia e amigavelmente.

29.2. E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Luis Correia (PI), ____ de _____ de 2026.

(assinado eletronicamente)

Raimundo Nonato Palmeira Dias Júnior

Diretor Presidente

Companhia de Terminais, Portos e Hidrovias do Piauí S/A – Porto Piauí

Yuri Waisman da Guarda
Sócio-Diretor
YURI WAISMAN DA GUARDA (EISEN)
TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Waisman Wasiamn, Usuário Externo**, em 17/09/2026, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO PALMEIRA DIAS JUNIOR - Matr.3000005-5, Diretor Presidente**, em 18/09/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026522315** e o código CRC **A4E49CF6**.